



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2110/2001**

**Dispõe sobre autorização para inclusão na estrutura da SETEC – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, a Coordenadoria de Esportes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso suas atribuições legais, **APROVA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizada a criação e inclusão da CESP – Coordenadoria de Esportes, a nível de assessoramento, na estrutura organizacional da SETEC – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura.**

**Art. 2º - A CESP – Coordenadoria de Esportes compor-se-á de:**

- I - Coordenadoria de Esportes – CC-3;**
- II - Assessor Adjunto – CC-4;**
- III - Instrutor de Núcleos – CC-4.**

**Art. 3º - A CESP – Coordenação de Esporte, tem como finalidade específica de coordenar e desenvolver projetos esportivos, tais como:**

- I - Formação de atletas através dos Núcleos Esportivos de: Escolinhas de Futebol, Vôlei, Basquete, Handebol, Atletismo, Judô, Karatê, Jiu-Jitsu e demais modalidades.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2110/2001.

**II - Realizar convênios com Clubes, Associações, Academias, Entidades Esportivas e Culturais.**

**III - Contratar Instrutores habilitados para as diversas modalidades esportivas e coloca-los à disposição das entidades conveniadas.**

**Art. 4º - Compete à CESP – Coordenação de Esporte:**

**I - Disciplinar e normatizar o funcionamento dos Núcleos Esportivos.**

**II - Promover convênios e parcerias com as confederações, Federações, Associações, Clubes, Academias, Empresas etc...**

**III - Captar recursos e patrocínios para a realização e aplicação nos projetos esportivos.**

**IV - Aprovar os projetos de melhorias em Clubes, Associações, Academias e entidades conveniadas.**

**V - Patrocinar atletas e equipes que se destaquem nas suas respectivas modalidades, com recursos orçamentários ou através de empresas conveniadas.**

**Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover reformas e benfeitorias em clubes, associações, academias e entidades conveniadas, podendo para tanto, firmar convênio com entidades públicas e privadas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2110/2001.

**Parágrafo Único** – Os convênios serão firmados com clubes, associações e academias, para utilização do espaço físico e instalação dos Núcleos Esportivos, em dias e horários determinados.

**Art. 6º** - Para atendimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado remanejar dotações orçamentárias da SETEC – Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura e se necessário, suplementa-las.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 23 de outubro de 2001.

  
**ANTONIO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal